

CPS nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG e MISTER POSTMAN  
MARKETING DIRETO LTDA-ME, NA  
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RC nº 233.065 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora do Programa Bolsa Universitária **Kelen Rejane Nunes Belucci**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-GO nº 19307 e CPF nº 391.085.542-34, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.813/0001-78, com sede na Rua Silva Jardim, nº 466, Sala 203, Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90.450-070, neste ato representado por seu sócio **Felipe Luiz Amodeo Daiello**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4003942317 - SJS/RS e CPF nº 560.172.510-15, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos

preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no envio de "sms", via celular, no quantitativo de 90.000 (noventa mil) disparos, a fim de viabilizar a pronta comunicação com os candidatos ao processo seletivo e bolsistas do Programa Bolsa Universitária, no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2016/377178.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços de envio de SMS via celular deverão ser prestados conforme texto, data e horários definidos pela Diretoria da Bolsa Universitária, sendo imprescindível que o serviço pretendido esteja à disposição para uso nas datas, horários e condições determinadas.

**Parágrafo segundo** - A execução do contrato será acompanhada por um funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo terceiro** - É vedado o envio de mensagem ao aluno que deve a sua contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG nos autos (fls. 90).

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário de R\$0,39 (trinta e nove centavos), totalizando a importância bruta de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), pelo envio dos 90.000,00 (noventa mil) SMS's, de conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o número de mensagem "sms" efetuadas no mês de /referência.

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, conforme informações da CONTRATADA, às fls. 17:

BANCO: 033  
AGÊNCIA: 3407  
CONTA: 130065083

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta acostada aos autos;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos prejudiciais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços contratados;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**Parágrafo único** - A fiscalização a que se refere a alínea "c" desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente, que corresponderá a quantidade de SMS enviados.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and scribbles*

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo o extrato ser publicado no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por

parte da CONTRATADA;

- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

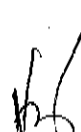
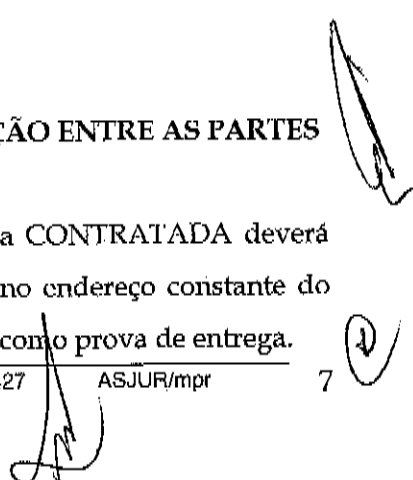
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

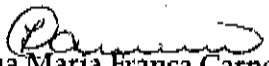



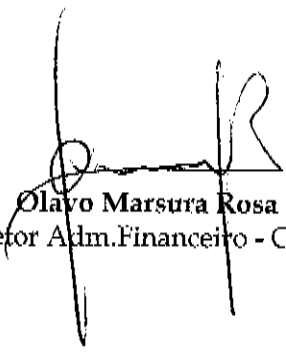
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

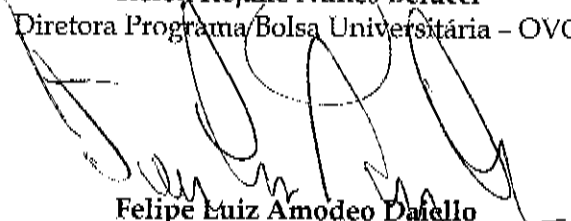
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 19 de janeiro de 2017.

  
Eliana Maria França Carneiro  
Diretora Geral - OVG

  
Olavo Marsura Rosa  
Diretor Adm. Financeiro - OVG

  
Kelen Rejane Nunes Belucci  
Diretora Programa/Bolsa Universitária - OVG

  
Felipe Luiz Amodeo D'Amello  
Empresa Contratada

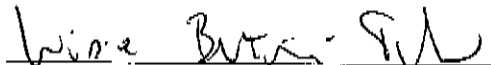
17.285.813/0001-78

MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA. E

RUA SILVA JARDIM, 466 SALA 203  
AUXILIADORA - CEP 90450-070

PORTO ALEGRE - RS

Testemunhas:

1.   
CPF - 99127490068

2. \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_